

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2018**

APROVADO NA SESSÃO  
*Extraordinária*

DE 20 / 12 / 2018  
Em Discussão Pública  
*[Assinatura]*  
Presidência

Lido na Sessão  
Em: 20/12/18  
*[Assinatura]*  
Assinatura

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Cálculo da taxa: UFM x (Faixa de metragem quadrada da área do estabelecimento)

Descrição de Atividades:	
<b>INDÚSTRIAS E MINERADORAS</b>	
<b>Por ano, por estabelecimento.</b>	
1 - Até 25 m <sup>2</sup> .....	6 UFM
2 - Acima de 25 até 50 m <sup>2</sup> .....	12 UFM
3 - Acima de 50 até 100 m <sup>2</sup> .....	25 UFM
4 - Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup> .....	40 UFM
5 - Acima de 150 até 270 m <sup>2</sup> .....	70 UFM
6 - Acima de 270 até 500 m <sup>2</sup> .....	120 UFM
7 - Acima de 500 até 5.000 m <sup>2</sup> .....	170 UFM
8 - Acima de 5.000 até 10.000 m <sup>2</sup> .....	200 UFM
9 - Acima de 10.000m <sup>2</sup> , 265 UFM, mais 5 UFM, por cada área de 50m <sup>2</sup> ou fração excedente, até o limite máximo de 100.000 UFM	

*[Assinatura]*  
Assinatura  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Parauapebas

<b>COMÉRCIO, AGRICULTURA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN</b>	
<b>Por ano, por estabelecimento</b>	
<b>1 - Até 50 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>10 UFM</b>
<b>2 - Acima de 50 até 100 m<sup>2</sup> .....</b>	<b>20 UFM</b>
<b>3 - Acima de 100 até 150 m<sup>2</sup> .....</b>	<b>30 UFM</b>
<b>4 - Acima de 150 até 270 m<sup>2</sup> .....</b>	<b>50 UFM</b>
<b>5 - Acima de 270 até 500 m<sup>2</sup> .....</b>	<b>100 UFM</b>
<b>6 - Acima de 500 até 5.000 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>130 UFM</b>
<b>7 - Acima de 5.000 até 10.000 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>150 UFM</b>
<b>8 - Acima de 10.000m<sup>2</sup>, 170 UFM, mais 4 UFM, por cada área de 50m<sup>2</sup> ou fração excedente, até o limite máximo de 100.000 UFM</b>	

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2017. **Câmara Municipal de Parauapebas-PA**  
Aprovado em Redação Final

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

S E de 20/12/2017

_____	Presidente
_____	Vice-Presidente
_____	1º Secretário
_____	2º Secretário

  
Diretoria Legislativa  
Fl. 03  
Assinatura  
Câmara Municipal de Parauapebas



**PARAUPEBAS**  
PREFEITURA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2018.**



Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Levo a apreciação dessa nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Parauapebas.

O presente projeto de maneira simples procurou estabelecer a fixação de um limite máximo para a cobrança da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização, considerando as peculiaridades dos projetos e empreendimentos, cuja alteração está diretamente atrelada aos custos e contínua atividade fiscalizatória efetuada no decorrer do exercício fiscal, o que permite equilibrar o valor cobrado da taxa com as despesas do exercício do poder de polícia efetivado pelo Município.

Além das razões esboçadas ao norte, a presente alteração legislativa ainda tem por escopo prevenir e findar os possíveis questionamentos administrativos ou judiciais quanto à constitucionalidade da referida taxa por ausência de um limitador.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

